



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.281, DE 20 DE MAIO DE 2008.

“REESTRUTURA E MODIFICA AS NORMAS ORGANIZACIONAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – GUANHÃES-PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GUANHÃES-PREV.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei modifica e atualiza e reestrutura as normas organizacionais que disciplina o Regime de Previdência Social do Município de Guanhanes – GUANHÃES-PREV, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, regulamentando e organizando pela Lei de nº 1.999/2002.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO GUANHÃES PREV

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – GUANHÃES PREV é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Guanhanes, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, dessa forma, fica criado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de fiscalização e deliberação colegiada do GUANHÃES PREV, com a seguinte composição:

- I - Quatro representantes dos Servidores Públicos do Executivo;
- II - Um representante dos inativos ou pensionistas;
- III - Um representante dos Servidores do Legislativo;
- IV - Um servidor do Sindicato dos Servidores Públicos de Guanhanes.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 10º - O Superintendente do GUANHÃES PREV poderá perceber mensalmente uma gratificação pelo exercício de sua função de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o símbolo de vencimento I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

§11- Os membros do CMP poderão perceber **Jeton** pela participação nas reuniões do Conselho de Administração, estabelecido em regulamento próprio, sendo devida por sessão a que comparecer, não podendo seu valor mensal exceder a 30% (trinta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Guanhanes.

Seção I

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência

Art. 3º - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de 48:00 horas

§ 1º - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º - O Presidente, terá por obrigatoriamente o direito ao voto em qualquer processo deliberativo do CMP.

Art. 4º - As decisões do CMP serão tomadas sempre por maioria, exigido o quorum de cinco membros.

Parágrafo Único: - Incumbirá à Secretaria do GUANHÃES PREV, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal de Previdência e da Superintendência

Art. 5º - Compete ao CMP:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência – CMP haverá um suplente, eleito na forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Os representantes constantes dos incisos I, II, III e IV artigo anterior serão eleitos diretamente pelos segurados, sem restrição de participantes, em Assembléia Geral específica, para um mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição.

§ 3º - O CMP terá um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo próprio CMP e um Secretário de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5º - O Presidente do CMP, bem como qualquer um de seus membros e incluído o Superintendente do GUANHÃES PREV, poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos por decisão judicial ou ainda por 2/3 (dois terços) dos integrantes do CMP, caso venham agir com improbidade administrativa ou omitir em quaisquer atos inseridos nesta Lei.

§ 6º - O quadro de Pessoal do GUANHÃES PREV deverá obedecer as mesmas regras e natureza das do Município de Guanhanes – MG, não podendo nenhum servidor receber valor acima do cargo idêntico do Município, em qualquer nível, após deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 7º - O GUANHÃES PREV será gerenciado por um Superintendente, eleito dentre os servidores efetivos, pela maioria dos votos dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, em reunião específica, para um mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição.

§ 8º - Na inexistência ou falta de inativos ou pensionistas, assim como servidores efetivos do Legislativo, conforme dispõe os incisos II e III deste artigo, as vagas poderão ser preenchidas por servidores públicos ativos do Executivo.

§ 9º - O Presidente do GUANHÃES PREV poderá perceber mensalmente uma gratificação pelo exercício de sua função de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o símbolo de vencimento I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

I – dirigir e coordenar as atividades do conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual,

IV – encaminhar os balancetes mensais, balanço e as contas anuais do GUANHÃES-PREV, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência CMP – acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – avocar o exame e a solução de qualquer assuntos pertinentes ao GUANHÃES-PREV;

VI – praticar os demais atos atribuídos por Lei como sua competência.

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo GUANHÃES PREV e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do GUANHÃES PREV;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes pelo GUANHÃES PREV.

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do GUANHÃES PREV;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao GUANHÃES PREV;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao GUANHÃES PREV, nas matérias de sua competência;

XV - Administrar e gerenciar o GUANHÃES PREV, quando for necessário;

XVI - Eleger e dar posse ao Superintendente do GUANHÃES PREV, na forma do § 7º do artigo 2º desta Lei.

XVII - Através do seu Presidente, representar o GUANHÃES PREV em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados.

XVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao GUANHÃES PREV;

XIX – alterar e aprovar o regime do próprio Conselho Municipal de Previdência;

XX – estabelecer a estrutura técnica-administrativa do GUANHÃES-PREV, podendo se necessário contratar independentes legalmente habilitadas;

XXI – aprovar a política de investimento dos recursos do GUANHÃES-PREV;

XXII – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

XXIII – autorizar a aceitação de dotação;

XXIV – autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XXV – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XXVI – determinar a autorização e inspeção de auditoria;

XXVII – autorizar a contratação de auditores independentes;

XXVIII – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX – estabelecer os valores mínimos em acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XXX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXXI – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do GUANHÃES-PREV;

XXXII – apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria executiva.

SESSÃO III

DA SUPERINTENDENCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A Superintendência é o órgão da administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – GUANHÃES-PREV, e será composta de um superintendente e o Presidente do Conselho Municipal de Previdência CM P. O Superintendente será escolhido dentre os servidores estáveis e/ou efetivos, desde que tenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido. A superintendência deverá ser empossada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O superintendente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Previdência será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários pelo seu subsequente junto ao Conselho Municipal de Administração, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer cargo da referida Diretoria, caberá o Conselho Municipal de Previdência, nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituto.

§ 4º - A referida diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando houver convocada pelo Superintendente.

§ 5º - Compete a Superintendência:

I - Dirigir e coordenar a autarquia, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Representar o GUANHÃES PREV em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, quando autorizado pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência.

III – Assinar os cheques sacados sobre as contas de depósito do Guanhanes-Prev.

§ 6º - AO SUPERINTENDENTE COMPETE:

I – conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II – promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta lei;

III – convocar reuniões da diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, autorizando lavrar as respectivas atas.

IV – Elaborar o orçamento anual e plurianual do GUANHÃES-PREV;

V – Constituir comissões;

VI Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos com todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

VII – Autorizar conjuntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Previdência as aplicações e os investimentos efetuados com os recursos do instituto e os do patrimônio geral do Guanhanes-Prev, observando o disposto no artigo que tratar do referido assunto;

VIII – Avocar os exames e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao GUANHÃES-PREV;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação do regime de previdência de que trata a Lei;

X – Gerir a folha de pagamento dos benefícios.

Art. 7º -COMPETE AO ADMINISTRADOR:

I – executar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;

II - coordenar a execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - elaborar relatórios referentes aos trabalhos da Diretoria Executiva, quando solicitados;

IV - promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;

V - elaborar a folha de pagamento.

VI - Elaborar processos de aposentadorias e pensões.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - administrar e controlar as ações administrativas do GUANHÃES-PREV;

II - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

III - acompanhar e controlar a execução do plano do benefício deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

IV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e do patrimônio;

V - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

VI - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

VII - acompanhar o fluxo de caixa do GUANHÃES-PREV, zelando pela sua solvabilidade;

VIII - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

IX - avaliar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

X - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Ficam criados os cargos e suas atribuições que farão parte do quadro de funcionários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – GUANHÃES-PREV.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e em especial as Leis Municipais 1.998 e 1.999, de 24 de setembro de 2002

Guanhanes, 20 de maio de 2008.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO	Nº V.	NIVEL	PADRÃO	VALOR
Administrador	(1)	XIII	0	R\$ 1.327,67
Assistente Adm.	(1)	VIII	0	R\$ 543,14
Aux. Serv. Gerais	(1)	I	0	R\$ 415,00



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI PARA REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUANHÃES – GUANHÃES PREV

TÍTULO ÚNICO	2
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II.....	2
DA ORGANIZAÇÃO DO GUANHÃES PREV.....	2
Seção I.....	4
Do Funcionamento do Conselho.....	4
Municipal de Previdência	4
Seção II.....	4
Da Competência do Conselho Municipal	4
de Previdência e da Superintendência	4